



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 8686/2024/MDIC

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF

CEP: 70160-900

E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4079/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.002002/2024-79.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 388** de 19 de novembro de 2024, dessa Primeira-Secretaria, que trata do **Requerimento de Informação nº 4079/2024**, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), apresentado à Mesa Diretora em 04/11/2024, o qual solicita, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informações relativas à relação deste Ministério e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o Projeto “Novas Escolas” do governo do estado de São Paulo.

2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 77/2024 – BNDES/GP/DEALEG, contendo os subsídios necessários ao atendimento da demanda supracitada, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nessa Secretaria.

Anexo:

I - [Ofício nº 77/2024 – BNDES/GP/DEALEG].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2846347>

2846347

Atenciosamente,

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 19/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47170295** e o código CRC **F4B24CC1**.

Processo nº 52315.002002/2024-79.

SEI nº 47170295



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2846347>

2846347

Ofício nº 77/2024 – BNDES/GP/DEALEG

05 de dezembro de 2024

Ao Senhor

LUIS GUSTAVO FARIA GUIMARÃES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ref: OFÍCIO SEI Nº 7601/2024/MDIC e Processo nº 52315.002002/2024-79

Assunto: Informações a respeito do Projeto “Novas Escolas”

Senhor Chefe,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 4079/2024, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), encaminhamos a seguir os esclarecimentos quanto aos questionamentos realizados:

1) Qual é a natureza da relação, função e ingerência do MDIC e/ou do BNDES no contexto do Projeto “Novas Escolas” do governo do estado de São Paulo?

O projeto estruturado pelo BNDES estabelece a construção de 33 novas unidades, distribuídas em dois lotes, Oeste (17 escolas) e Leste (16 escolas), em 29 municípios no interior e na região metropolitana de São Paulo, com investimentos previstos de R\$ 2,1 bilhões. Serão criadas 35 mil vagas em período integral na rede pública de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

O consórcio Novas Escolas Oeste SP, liderado pela Engeform Engenharia, venceu a licitação para o lote Oeste, oferecendo um deságio de 21,43% no valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Governo do Estado de São Paulo. Quanto ao Lote Leste, o Consórcio SP + Escolas, liderado pela Agrimat Engenharia, venceu a licitação, apresentando um deságio de 22,5% no valor da contraprestação mensal máxima do certame.

Atualmente, esses consórcios encontram-se em fase de habilitação para a homologação da licitação e posterior assinatura do contrato com o Governo do Estado de São Paulo.

Em resposta aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação nº 4079/2024, considerando as atribuições e competências do BNDES, cumpre informar que o Banco foi contratado



pelo Governo do Estado de São Paulo em 20.08.2021 para prestar serviço de assessoramento técnico na estruturação do projeto de implantação e construção/reconstrução de até 60 (sessenta) novas unidades de ensino médio e dos últimos anos do ensino fundamental da Rede Estadual, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dessas unidades, o fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, abrangendo, entre outros, limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, e internet “wi-fi”, por meio do regime de concessão administrativa, instituído pela Lei Federal nº 11.079/2004 e regrado no âmbito estadual pela Lei Estadual nº 11.688/2004.

Cabe esclarecer que a responsabilidade pela definição do escopo do projeto e pelo processo de licitação é do ente contratante, no caso o Governo do Estado de São Paulo, sendo que o BNDES presta apoio técnico na elaboração dos estudos e dos documentos editalícios.

2) Havendo relação, função e ingerência do MDIC e/ou do BNDES no contexto do Projeto “Novas Escolas” do governo do estado de São Paulo, este Ministério pretende ignorar o debate posto acerca do descumprimento das diretrizes constitucionais do serviço público da educação em projetos?

Ressalte-se que o compromisso do BNDES com o desenvolvimento do Brasil e o cumprimento das diretrizes constitucionais mobilizam esta instituição para viabilizar investimentos que ampliem as vagas escolares, em acordo com o Plano Nacional de Educação. No projeto em tela, bem como nos demais projetos de infraestrutura para educação que o BNDES apoia, o escopo do contrato de concessão administrativa engloba a construção e reforma da infraestrutura, sua manutenção e operação dos serviços a ela associados, notadamente aqueles de caráter não-pedagógicos, tais como zeladoria, vigilância, limpeza, serviços de tecnologia de comunicação. Os serviços pedagógicos seguem exclusivamente a cargo do Poder Concedente.

Nesse contexto, não há ingerência do BNDES no projeto realizado pelo Estado de São Paulo, cabendo ao Banco o papel de prestar apoio técnico para sua estruturação, conforme prevê o Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0258.1. Cabe, portanto, ao Poder Concedente todas as decisões afetas ao contrato de concessão administrativa.



3) Havendo qualquer tipo de relação de ordem financeira, ou seja, incentivos financeiros por parte do BNDES que financie ou venha a financiar?

O papel do BNDES como estruturador de projetos consiste em fornecer apoio técnico às administrações públicas para a construção de soluções de infraestrutura e prestação de serviços públicos. Esses projetos são estruturados tendo como um de seus elementos norteadores a capacidade de serem financiados, ou seja, com sustentabilidade financeira. Em paralelo, o BNDES também atua como financiador de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social e, portanto, poderá ser financiador dos mesmos projetos que por ele foram estruturados. Porém, não há vinculação entre essas duas etapas, de forma que mesmo estruturados pelo BNDES, o projeto poderá ser financiado por qualquer outra instituição financeira.

Dessa forma, não há qualquer tipo de incentivo ou vantagem que a etapa de financiamento se beneficie além dos processos ordinários que vigoram no BNDES. Na etapa de financiamento ao projeto, a futura concessionária vencedora da licitação promovida pelo Governo do Estado de São Paulo poderá pleitear crédito junto a instituição financeira de sua preferência, incluindo o BNDES, que dispõe de linhas de apoio a investimento na infraestrutura social disponíveis de amplamente ao público. Caso a concessionária opte por buscar financiamento junto ao BNDES, deverá passar pelo processo regulamentar de concessão de crédito do banco, que analisará a situação cadastral e de risco de crédito da postulante e de potenciais garantidores, bem como o devido enquadramento referente aos aspectos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais do projeto a ser financiado.

4) Havendo incentivos financeiros por parte do BNDES no contexto do Projeto “Novas Escolas” do governo do estado de São Paulo, este Ministério pretende ignorar o debate posto acerca do descumprimento das diretrizes constitucionais do serviço público da educação em projetos que financie ou venha a financiar?

No que concerne a atividade do BNDES, cabe reiterar os esclarecimentos elencados na resposta ao item 3, acima, notadamente que não há qualquer tipo de incentivo ou vantagem que a etapa de financiamento ao projeto se beneficie além dos processos ordinários que vigoram no BNDES.

5) É de conhecimento público que o BNDES fez parte de um grupo de consultores responsável pela modelagem do projeto em comento. Assim sendo, qual foi o montante do recurso financeiro



despendido para conclusão dos estudos e modelagem do projeto envolvendo o apoio técnico e operacional no processo?

No âmbito da contratação entre o BNDES e o Governo do Estado de São Paulo, realizado em 20.08.2021 (Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0258.1), está prevista a remuneração fixa do BNDES de R\$ 1.290.791,15 (um milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) e a remuneração variável em caso de sucesso na licitação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Adicionalmente, o BNDES realizou a contratação de consultores técnicos para apoiar a estruturação do projeto, no valor de R\$ 2.022.513,44 (dois milhões, vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), no âmbito do Contrato Administrativo OCS n. 0171/2021, com o Consórcio composto pela Fundação Getúlio Vargas, Dal Pozzo e Faccio. Cabe ressaltar que esses valores são, em caso de sucesso da licitação, integralmente pagos pelo licitante vencedor do contrato de concessão administrativa.

6) Ainda que o BNDES tenha sua própria autonomia, este Ministério tomou ciência da elaboração dos estudos dos projetos pretendidos e desenhados pelo BNDES no Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP)?

O modelo de estruturação de projetos desenvolvido pelo BNDES estabelece um contrato de longo prazo para a construção da infraestrutura escolar e a prestação de serviços de zeladoria, que incluem manutenção predial, vigilância, limpeza, tecnologia da informação, ao longo do período de concessão. O modelo permite a expansão dos investimentos e a ampliação da oferta de vagas nas escolas públicas em tempo integral, contribuindo para o alcance das metas do Plano Nacional da Educação (PNE).

Nesse passo, toda a atividade educacional, oferecida de forma pública e gratuita para a população, mantém-se executada pela Secretaria Estadual de Educação, que define os planos pedagógicos e didáticos, permanecendo toda a equipe de professores concursados dedicada à parte educacional. Com isso, os profissionais da educação, sobretudo diretores e diretoras de escolas, poderão ampliar sua dedicação às atividades finalísticas e pedagógicas de atenção aos alunos.

Por sua vez, a remuneração do licitante vencedor e concessionário do projeto é feita conforme os índices de qualidade e desempenho da infraestrutura e manutenção, definidos no contrato de longo prazo, que serão monitorados por empresa verificadora independente contratada pelo poder público – Governo do Estado de São Paulo. Ao término desse contrato, as escolas públicas construídas e toda a infraestrutura e equipamentos permanecem em propriedade do poder público.



O BNDES disponibiliza publicamente todas as informações relacionadas aos projetos por ele estruturados por meio do Hub de Projetos do BNDES no link <https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/>, assim como à página do governo do Estado de São Paulo, no link

<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/ppp-educacao-novas-escolas/>

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

LEONARDO LOUREIRO NUNES

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios

Gabinete da Presidência do BNDES



